E/3620/2022 07/12/2022

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ASSUNTO: CONTABILIZAÇÃO DO TEMPO INTEGRAL DO SERVIÇO DOS ENFERMEIROS PRESTADO NO SRSA

Senhor Presidente,

Remetemos carta, referente ao assunto supracitado, visto este grupo de enfermeiros dos açores cuja relação jurídica de emprego se alterou, não ter sido abrangida a contabilização de tempo integral prestado no SRSA.

Ponta Delgada, 2 de dezembro de 2022

Pelo Grupo de Enfermeiros em CTFP com vínculo anterior em CIT

Carla Isabel Lopes Amaral

(Carla Amaral)

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

C/c aos Exmos. Srs. Presidentes dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, CDS-PP, BE, PPM

C/c às Exmas. Representações Parlamentares do IL, PAN e CH

Ponta Delgada, 2 de dezembro de 2022

Excelências,

Esta carta aberta tem por intuito principal apelar a que nos apoiem e auxiliem na nossa reivindicação e estabelecer uma via de comunicação, enquanto grupo de enfermeiros que somos, com Vossas Excelências, presidentes e membros dos Grupos e Representações Parlamentares, expondo uma situação que nos parece absolutamente inaceitável, e que urge prontamente resolver, visto que se geraram desigualdades no seio da enfermagem açoriana. Esta nossa reivindicação já foi apresentada em julho de 2021 ao gabinete do Presidente do Governo Regional dos Açores (GRA) e Secretário Regional da Saúde e Desporto e, a vossas excelências, por carta em setembro de 2021, bem como ao presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (RAA), através da Petição nº 14/XII- "Contabilização do tempo integral do serviço prestado no SRSA", que motivou uma audição parlamentar da Comissão Permanente de Política Geral a 29 de outubro de 2021, onde fomos ouvidos e da qual tivemos conhecimento através de relatório, a 31 de dezembro, das seguintes conclusões:

- "As pretensões espelhadas na Petição em apreço surgem na sequência do acordo firmado a 20 de outubro de 2021 sobre as valorizações remuneratórias que exclui um grupo de enfermeiros que optou por cessar os contratos individuais de trabalho (CIT) detidos em prol de um contrato de trabalho em funções públicas (CTFP), continuando, portanto, a exercer a profissão no Serviço Regional de Saúde.
- Consideram-se legítimas as reivindicações levantadas pelas peticionárias.
- Os deputados que integram a presente Comissão reconheceram a legitimidade e pertinência das questões plasmadas na presente Petição."

De salientar que o referido relatório faz referência que ia também ser dado conhecimento ao membro do Governo Regional com responsabilidade e competência na matéria. E, neste sentido, insistimos e mantivemos contacto com a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, com o intento de marcação de audição com o Sr. Secretário, mas ainda sem qualquer resposta ou data, continuando a ignorar a nossa lamentável situação.

Constituímos um grupo de enfermeiros que optou por cessar os CIT anteriormente detidos, em prol da opção por um CTFP, mantendo-nos, porém, a exercer a profissão

no SRSA. É com profundo desânimo que damos conta que os enfermeiros anteriormente detentores de CIT, celebrado nos termos do Código de Trabalho, com os hospitais EPER da Região, e que atualmente exercem na administração pública regional, não foram ou estão a ser considerados neste processo, não relevando, assim, o tempo de serviço efetivamente prestado nos hospitais EPER, contrariamente ao que acontece com os enfermeiros anteriormente detentores de contrato administrativo de provimento (CAP), cujo tempo de serviço prestado ao abrigo deste regime foi devidamente relevado para efeitos de descongelamento da carreira.

Ainda ao encontro desta premissa, o acordo celebrado no continente, a 28 de novembro de 2022, publicado em Diário da República através do Decreto-Lei 80-B/2022, considera todos os vínculos contratuais e as mudanças de instituições do serviço nacional de saúde, mencionando no número 2 do artigo 2, que "a sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, incluindo entidades com natureza pública empresarial, não prejudica a aplicação do presente decreto-lei, mesmo nos casos em que implique uma alteração da natureza do vínculo jurídico de emprego". Acordo este que vem reforçar e dar razão à nossa justa reivindicação de inclusão de todos os enfermeiros do SRS, salvaguardando assim, a justa e necessária valorização de todos.

Este acordo nacional vai também de encontro ao primeiro acordo assinado entre o anterior GRA e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP), que abrangia todos os enfermeiros, desde que as funções tivessem sido desenvolvidas no âmbito do Serviço Regional de Saúde dos Açores (SRSA), sem interrupção destas, e independentemente do tipo de contrato (CAP, Contrato a Termo Certo), desde que tivessem sido avaliados pelo mesmo sistema de avaliação do desempenho, seria considerado todo o tempo.

Vimos por este meio expressar o nosso profundo descontentamento e apreensão por esta atualização não abranger os enfermeiros cuja relação jurídica de emprego se alterou, apesar de exercerem na mesma carreira e no mesmo SRSA. Esta situação, a manter-se, será, uma vez mais, promotora de exclusão, discriminação e desvalorização.

Reforçamos, também, como já devem Vossas Excelências ter dado conta, que nos sentimos extremamente prejudicados, uma vez que estes acordos geram, uma vez mais, injustiça na visão de que a progressão de carreira dos enfermeiros com menos tempo de serviço e, por tal, menos qualificados e com menor experiência profissional, estão em posição remuneratória superior, comparativamente a este grupo de enfermeiros com mais tempo de serviço e, com qualificação e experiência superiores, situação que não pode ser admitida.

Assim consideramos inequitativo e injusto que de momento os enfermeiros em CIT e CTFP já tiveram a justa e devida progressão na carreira, sendo que somos os únicos enfermeiros do SRS e SNS que não têm a contagem integral dos pontos desde que iniciamos a carreira no SRS.

Com protestos de elevada consideração, aguardamos o posicionamento de Vossas Excelências relativamente ao exarado nesta missiva, na expetativa da justa, e necessária, convergência,

Enfermeiros em CTFP com vínculo anterior em CIT